

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000768/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007039/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000245/2011-16
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS;

E

CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, CNPJ n. 03.083.231/0005-28, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FLAVIA DA SILVA PEREIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados da Empresa Cema Central Mineira Atacadista em Montes Claros**, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

*Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de Fevereiro 2011, terão como salário inicial o valor de **R\$600,00 (Seiscentos Reais)**.*

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de Fevereiro/11:

SALÁRIO: MODALIDADE / FUNÇÃO	VALOR
Auxiliar de Operações, Operador de Caixa e	R\$ 661,00

Operador de Loja	
Salário das Demais Funções	R\$ 600,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

*As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecidos serão reajustados em fevereiro de 2011 □ data base da categoria profissional, no percentual de **8% (Oito por Cento)** a incidir sobre os salários vigentes em 1º de Fevereiro de 2011.*

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

*O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal Caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de QUEBRA-DE-CAIXA, o valor mensal de **R\$65,00 (Sessenta e Cinco Reais)**, por essa função.*

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Fevereiro de 2011, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não

ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando expressamente permitida a compensação nos termos da cláusula décima oitava.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTAS BÁSICAS

*Convencionam as partes para que haja permissão de trabalho dos empregados em dias de **Feriado**, será concedido duas cestas básicas a todos seus empregados, sendo uma no dia 29/04/2011 e 09/09/2011 respectivamente .*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos que compõem a cesta básica são:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADES ITENS
CB4 AÇUCAR CRISTAL PT BOM GOSTO 5KG	1
CB4 ARROZ AGULH PT LT1 VIBRANTE 5KG	1
CB4 CAFÉ PT TRAD ESTRADA REAL 500G	1
CB4 FAR TRIGO PT CAMPESINA ESP 1KG	1
CB4 FEIJÃO PT CAR T1 GORDINHO 1KG	4
CB4 FUBÁ MIMOSO PT SINHÁ 1KG	1
CB4 MAC PT YARA ESPAG COMUM 1KG	2
CB4 ÓLEO SOJA FR SOYA PET 900ML	1
CB4 SAL REF PT MIRAMAR1KG	1
CB4 TEMP PT EROS COMPL 500G	1

PARÁGRAFO SEGUNDO

Terão direito em receber as cestas básicas apenas os funcionários ativos e de férias na data da entrega.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

Relações de Trabalho **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03 de 21 de junho de 2002, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, fica adotado as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE VALORES.

Fica estipulado que a empresa poderá fazer a conferência de valores de caixa sem a presença do empregado, desde que, caso o empregado não acompanhe a conferência, seja esta conferência registrada através de auditoria e FILMADA, para posteriormente ser utilizada em sendo o caso.

PARAGRAFO ÚNICO

*Fica estipulado que o empregado somente poderá solicitar o registro e filmagem da conferência de seu caixa no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do fechamento, sob pena de serem estes validados e considerados válidos*

pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho,. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada á comerciaria gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 60 (Sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras realizadas e não compensadas conforme cláusula décima Oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

PARÁGRAFO SETIMO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica expressamente permitida a compensação de horas extras realizadas no período Natalino, ou seja, durante todo o mês de Dezembro/2011.

PARÁGRAFO NONO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

*Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda-feira de carnaval dia **07/03/2011**.*

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a empresa venha utilizar mão de obra de seus empregados neste dia, fará o pagamento do mesmo em conformidade com o enunciado 146 do TST.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas

necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este recebe este benefício através da empresa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

*Fica facultado o funcionamento da empresa em todos os **DOMINGOS E FERIADOS**, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: dia 25 de Dezembro/2011 (Natal) e 01 de Janeiro/2012(Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa

deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que trabalhar em dias de domingo terá a folga compensatória de segunda à sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Feriados o pagamento do dia em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado de acordo com enunciado do 146 do TST.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando o feriado coincidir com o domingo, ou folga de escala do empregado, será indenizado de acordo com o enunciado 146 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus

empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, no valor de R\$6,00 (Seis reais) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no caput será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente a competência do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 20(vinte) dias a contar da data da assinatura deste e após divulgação do mesmo perante as dependências da empresa, inclusive com cartazes informando do direito de oposição.

PARAGRAFO QUINTO

Será assegurado o direito de oposição para todos os empregados que estejam afastados da empresa por motivo de Férias ou auxílio da previdência Social, sendo que nestes casos o prazo passa a contar a partir da data do retorno aos serviços dos mesmos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um abono revertido em benefício dos empregados a ônus da empresa no valor R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), Sendo pagos

da seguinte forma:

R\$7.000,00 (Sete Mil Reais) será pago até o dia 10 de março de 2011; R\$6.000,00 (Seis Mil Reais) até o dia 10 de junho de 2011 e R\$6.000,00 (Seis Mil Reais) até o dia 10 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, ficará isenta do pagamento do abono aqui estipulado, sem qualquer ônus

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a **05% (Cinco por cento)** do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº04 do TST.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 14 de Fevereiro de 2011.

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E
REGIAO - MG**

FLAVIA DA SILVA PEREIRA

Gerente

CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .